

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA D. PEDRO II, S/N – TEL. (0**75) 435-2078
CEP: 48.450-000 - CNPJ. 13.808.936/0001-95

PORTARIA Nº 07 DE 2022

Publicação do Regimento Interno dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Cipó-Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO A Constituição Federal, de 1988 em seu artigo 205, expressa que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO o artigo 206, expressa que, o ensino será ministrado com base na gestão democrática de ensino público, na forma da lei.

CONSIDERANDO ainda, a mesma Constituição Federal em seu artigo 211, que expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino; o que ensejou a criação através da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, da Portaria Ministerial nº 2.896/2004, de 17 de setembro de 2004, O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, que visa desenvolver ações de fomento a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em escolas públicas de Educação Básica.

CONSIDERANDO A Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 14, que estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - Participação dos profissionais em educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola; II - Participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece como estratégia "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo".

CONSIDERANDO a Lei nº 187/15 que cria o Plano Municipal de Educação, Meta 19, Estratégia 19.15, que assegura a autonomia das escolas na gestão financeira e pedagógica, possibilitando o controle social por meio da constituição dos conselhos escolares e legitimar a sua atuação.



CONSIDERANDO o Decreto nº 413/2022 sobre a criação de Conselhos Escolares, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cipó – Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2022 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Conselho Escolar para o Sistema Municipal de Educação da cidade de Cipó-Bahia, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação e documento em anexo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 26 de maio de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cipó, 26 de maio de 2022


Maria de Lourdes Alves Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação
Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



 Secretaria de Educação	 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA D. PEDRO II, S/N – TEL. (0**75) 435-2078 CEP: 48.450-000 – CNPJ. 13.808.936/0001-95
---	---

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Escolar é um órgão colegiado consultivo, que integra a estrutura de cada uma das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cipó, e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução das políticas educacionais nas respectivas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O Conselho Escolar é um órgão consultivo para assuntos acadêmicos, administrativos e comunitários, cujas decisões servirão de recomendações para a gestão da Unidade de Ensino.

Art. 3º – O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, nomeados por Portaria do Secretário de Educação terá a seguinte composição:

I - Diretor(a);

II – Representante do Corpo Docente (Professores);

III – Representante do Corpo Discente (Estudantes)

IV - Representante dos Pais de alunos

V - Representante da Equipe Pedagógica;

VI – Representante dos Servidores

VII - Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.).

§ 1º - O Conselho Escolar será instituído por ata, a qual será registrada a partir da primeira reunião ordinária.



§ 2º - Para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do mesmo.

Art. 4º – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 5º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas;

b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV- Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, cuja elaboração será orientada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino:



- I. **Apreciar as diretrizes e metas para atuação da Unidade de Ensino e zelar pela execução de sua política educacional;**
- II. **Apreciar, no âmbito da Unidade de Ensino, o calendário letivo de referência;**
- III. **Assessorar a Diretoria da Unidade de Ensino na divulgação das atividades da Escola junto à comunidade;**
- IV. **Propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;**
- V. **Opinar sobre as questões submetidas a sua apreciação.**

Art. 8º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - **Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;**
- II - **Deliberativa em questões financeiras;**
- III - **Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras;**
- IV - **Mobilizadora na promoção, estimulação e articulação da participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local;**
- V - **Pedagógica no acompanhamento da prática educativa.**

Parágrafo Único - Na definição das questões deverá ser resguardado os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Cipó – Bahia.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 10º – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) **Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- b) **Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;**
- c) **Resolver questões de ordem;**
- d) **Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;**
- e) **Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;**



- f) Solicitar ao Secretário Municipal de Educação a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- g) Constituir comissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 11º – O Conselho Escolar será Secretariado por um funcionário da Unidade de Ensino e quando do impedimento desse, assumirá um servidor designado pelo Presidente.

Art. 12º – Compete ao/à Secretário(a):

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselho quando autorizado/a pelo Presidente;
- d) Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- g) Encaminhar à Comunicação Social, resumo da Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Unidade de Ensino;

CAPÍTULO VI

DA TESOUREARIA

Art. 13 – Compete a Tesouraria:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- b) Assinar, juntamente com Presidente, os cheques, recibos e relatórios;
- c) Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Fiscal e aos membros da Comunidade Escolar e Local;
- d) Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS



Art. 14 – O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 15 – O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 16 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 17 – As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 18 – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 19 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único – Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Unidade Escolar.

Art. 20 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo (a) Secretário (a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 21 – Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

Expediente;

Ordem do Dia; e

Informações Gerais.

§ 1º – O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º – A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§ 3º – A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho.



CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 23 – As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 24 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 25 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 26 – Todas as decisões do Conselho Escolar das Unidades serão tomadas na forma de Proposições.

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

- I - Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.



Art. 28 - O Parecer do Conselho é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida. Art. 6º.

Art. 29- As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 30- A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º-Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipó, 19 de maio de 2022


Maria de Lourdes Alves Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021